



1º Secretário

P R O T O C O L O	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 19 AGO 2025 Protocolo: 1089/25	PROJETO DE LEI	Nº 1007/25
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS – PP			
<p>Institui a Semana Estadual de Incentivo à Participação Juvenil no Processo Eleitoral, e dá outras providências.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Incentivo à Participação Juvenil no Processo Eleitoral, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto, no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>Parágrafo único. A semana de que trata o "caput" deste artigo fica inserida no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia.</p> <p>Art. 2º A Semana Estadual de Incentivo à Participação Juvenil no Processo Eleitoral deve, também, conscientizar os pais e responsáveis dos jovens sobre a necessidade do incentivo familiar na busca do conhecimento político-eleitoral.</p> <p>Art. 3º As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.</p> <p>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 25 de junho de 2025.</p> <p>Delegado Lucas Deputado Estadual (PP)</p>			



PROTÓCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS – PP		
JUSTIFICATIVA		
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a Semana Estadual de Incentivo à Participação Juvenil no Processo Eleitoral em Rondônia, bem como para fortalecer a democracia e garantir o futuro político e social do nosso estado. A participação dos jovens na vida cívica e política é um pilar fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, representativa e engajada. Contudo, percebe-se um desafio contínuo em despertar o interesse e o engajamento da juventude no processo eleitoral.</p> <p>Historicamente, o envolvimento juvenil na política é marcado por oscilações e, em muitos casos, por uma certa apatia ou desinformação. Esse distanciamento pode ser atribuído a diversos fatores, como a falta de acesso a informações claras sobre o sistema eleitoral, a percepção de que a política não afeta diretamente seu dia a dia, ou mesmo a ausência de incentivos e espaços para o debate e a conscientização sobre a importância do voto e da escolha de seus representantes.</p> <p>A abstenção eleitoral, especialmente entre os eleitores mais jovens, é uma preocupação que afeta a legitimidade das eleições e a representatividade dos eleitos. Quando os jovens não se sentem parte do processo, perdem a oportunidade de influenciar as decisões que impactam diretamente seu futuro, como políticas públicas de educação, emprego, saúde e meio ambiente.</p> <p>Diante desse cenário, a criação de uma semana dedicada a essa temática se justifica inicialmente pela necessidade de:</p> <ul style="list-style-type: none">- Oferecer um período específico para a realização de atividades educativas que expliquem o funcionamento do sistema eleitoral, a importância do voto consciente, o papel dos diferentes cargos eletivos e a relevância da fiscalização do poder público;- Incentivar os jovens que estão atingindo a idade eleitoral a tirarem seu título de eleitor e a exercerem seu direito de voto, desmistificando o processo e tornando-o mais acessível;		



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS – PP			
<p>- Criação de um ambiente para o debate qualificado, desconstruindo <i>fake News</i> e oferecendo fontes confiáveis de informação sobre candidatos, partidos e propostas;</p> <p>- Engajamento de pais e responsáveis na discussão sobre política em casa, reforçando a importância do incentivo familiar para que os jovens busquem conhecimento e se interessem pelo processo eleitoral, conforme prevê o Art. 2º do projeto;</p> <p>- Garantir de que as futuras gerações de Rondônia sejam cidadãos ativos, críticos e participativos, aptos a escolher seus líderes de forma informada e a cobrar resultados de seus representantes;</p> <p>- Demonstrar aos jovens que suas vozes são importantes e que sua participação pode gerar mudanças reais na sociedade, dentre outros.</p>			
<p>O princípio constitucional que orienta a repartição de competências no âmbito do Estado Federativo é o da predominância do interesse. Nesse sentido, cabe à União legislar sobre matérias de interesse predominantemente nacional, nos termos do art. 22 da Constituição Federal, enquanto aos Estados e ao Distrito Federal compete legislar sobre temas de interesse predominantemente regional. Ressalte-se, portanto que a matéria trazida é matéria de relevante interesse regional, e limita-se à instituição de data comemorativa, não implicando a criação de feriado civil.</p>			
<p>Ao instituir a Semana Estadual de Incentivo à Participação Juvenil no Processo Eleitoral, Rondônia confirma seu compromisso com a formação de cidadãos conscientes e com o fortalecimento de sua base democrática. Imperioso destacar a existência das Leis Estaduais com temática similar nos Estados de Sergipe¹, Pará², Mato Grosso do Sul³, dentre outros; além de ser proposta de leis em vários Estados^{4,5}.</p>			

¹ Lei Estadual nº 9.481/2024 - SE

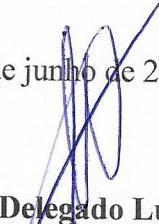
² Lei Estadual nº 10.500/2024 PA

³ Lei Estadual nº 6.057/2023 MS

⁴ Projeto de lei do Estado de Santa Catarina

⁵ Projeto de Lei nº 332/2022 Roraima



PROTÓCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS – PP			
<p>Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria, entendendo-a como um investimento no potencial transformador da juventude rondoniense. Trata-se de uma medida que reflete o compromisso com o presente e, sobretudo, com o futuro do nosso Estado, ao contribuir para a formação de gerações preparadas, conscientes de seu papel social e aptas a assumir, com responsabilidade e engajamento, a condução dos destinos de Rondônia.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 25 de junho de 2025.</p>			
<p> Delegado Lucas Deputado Estadual (PP)</p>			